MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026
EXTRATO

ENTE PÚBLICO:
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal **JAISON RODRIGO MENDES**, CPF nº xxx.xxx.359-xx.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
ASSOCIAÇÃO SENHORAS DE CARIDADE, MANTENEDORA DA CASA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO XAVIER - CNPJ nº 77.617.108/0001-52, representante Sra. **MARLIZE SOMENSI GOMES**, CPF nº xxx.xxxxxx.289-xx.

DO OBJETO DA PARCERIA:
O presente **Termo de Fomento,** tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de **R$ 25.955,66** (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, para aquisição de materiais de construção e contratação de mão de obra, conforme descritos no Plano de Trabalho apresentado, para revitalização da Casa de Repouso São Francisco Xavier.

DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:
Auxilio financeiro para aquisição de materiais de construção e contratação de mão de obra para realizar a revitalização das paredes internas bem como o piso de entrada da Casa de Repouso São Francisco Xavier.
Para o alcance do objeto pactuado, a Associação Senhoras de Caridade Mantenedora da Casa de Repouso São Francisco Xavier, tem por finalidade o acolhimento e a assistência aos pobres e idosos, que no desenvolvimento de suas atividades não fazem qualquer discriminação, se organizam em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias para proporcionar um acolhimento digno para estes idosos.
Diante disto, os parceiros abrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

DA VIGÊNCIA:
O presente Termo de Fomento terá início na data de sua assinatura e término de vigência em **30/04/2027**.

DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente Termo de Fomento.

DA LEGALIDADE:
Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e Decreto Municipal nº 047/2017 de 21/06/2017.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA;
Laranjeiras do Sul/Pr, 29 de outubro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE TERMO
TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026

ENTE PÚBLICO:
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal **JAISON RODRIGO MENDES**, CPF nº xxx.xxx.359-xx.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, CNPJ nº 78.119.328/0001-19, representante Sr. **RAFAEL DE OLIVEIRA**, CPF nº xxx.xxx.099-xx.

DO OBJETO DA PARCERIA:
O presente **Termo de Fomento** é o repasse de recursos financeiros no valor de R$ **11.656,52** (onze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, que serão usados para aquisição de equipamentos de cozinha, conforme Plano de Trabalho apresentado.

DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:
O objeto pactuado é a aquisição de equipamentos para a cozinha do Serviço de Obras Sociais – SOS de Laranjeiras do Sul – Projeto Cozinha que Acolhe.
O objeto pactuado é o reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, e tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, orientado conforme Resolução nº 23/2013 do CNAS e o Termo de Aceite firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, passando a vigorar o Plano Municipal de Reordenamento do Serviço de Acolhimento aprovado pelas Resoluções nº 004/2014 do CMDCA e nº 010/2014 do CMAS, tendo como meta a proteção e acolhimento de crianças e adolescentes, como medida provisória e excepcional, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar, ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta.

DA VIGÊNCIA:
O presente TERMO DE FOMENTO entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será até **31/12/2026**.

DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente Termo de Fomento.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA;
Laranjeiras do Sul/Pr, 29 de outubro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: smaslaranjeirasdosul@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 18/2026

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS para o exercício de 2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Laranjeiras do Sul/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 036/2022 – Lei do SUAS, e

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 059/2023, que dispõe sobre o Piso Único de Assistência Social – PAS;

CONSIDERANDO o Plano de Ação PAS 2027 apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF;

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS em reunião realizada em 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS, referente ao exercício de 2027, do Município de Laranjeiras do Sul/PR, com previsão de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme registro no SIFF.

Art. 2º Os recursos do repasse estadual previstos no Plano de Ação PAS 2027 terão a seguinte destinação:

I – 70% (setenta por cento), equivalentes a R$ 70.000,00 (setenta mil reais), ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ofertado no CRAS e no Centro da Juventude;

II – 30% (trinta por cento), equivalentes a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul – S.O.S., para o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. A execução dos recursos observará o Plano de Ação aprovado, as normas do cofinanciamento estadual e os instrumentos jurídicos cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 29 de outubro de 2026.

Flávia Aparecida Mizerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: smaslaranjeirasdosul@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 19/2026
29 de outubro de 2026

SÚMULA: Aprova o Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2026–2029, referente ao exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando:
I – o Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029, aprovado pela Resolução CMAS nº 13/2025;

II – a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PMAS, instituída pelo Decreto Municipal nº 051/2026, e a Ata nº 01/2026, de 19 de outubro de 2026;

III – o Relatório de Monitoramento do PMAS 2026, e a deliberação plenária do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2026–2029, referente ao exercício de 2026, que integra esta Resolução como Anexo Único.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará a publicidade desta Resolução e do Relatório aprovado, observadas as normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul – PR, 29 de outubro de 2026.

Flávia Aparecida Mizerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto – nº 987 – Centro – CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: smaslaranjeirasdosul@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 20/2026
29 de outubro de 2026

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, exercício 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LARANJEIRAS DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- A Deliberação CEAS/PR nº 060/2023, que dispõe sobre o custeio de ações de enfrentamento às situações de emergência e calamidade pública;
- A Resolução SEDEF nº 788, de 26 de outubro de 2026, que contempla o Município de Laranjeiras do Sul com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- A situação de emergência decorrente do vendaval ocorrido em 4 de outubro de 2026, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 139/2026;
- A deliberação do CMAS em reunião realizada em 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, exercício 2026, no valor de **R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, destinado ao atendimento das famílias e indivíduos afetados pelo vendaval ocorrido no Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º Os recursos serão destinados ao custeio de ações socioassistenciais diretamente relacionadas ao enfrentamento das consequências da situação de emergência, incluindo a identificação de necessidades, busca ativa, atendimento, acompanhamento e encaminhamento das famílias atingidas à rede de proteção social.

Parágrafo único. As ações poderão ser desenvolvidas em articulação com os serviços de Proteção Social Básica, especialmente por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, observada a vinculação das despesas à finalidade específica do cofinanciamento e às normas e orientações da SEDEF, não abrangendo despesas de manutenção ordinária dos serviços.

Art. 3º A execução dos recursos deverá observar o Plano de Ação aprovado, a legislação vigente e os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas perante o CMAS e os órgãos competentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 29 de outubro de 2026.

Flávia Aparecida Mizerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Av. José Campigotto, nº 987 – Centro | CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul – PR | Fone: (42) 3635-8226
E-mail: smaslaranjeirasdosul@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 10/2026

SÚMULA: Aprova, em caráter **final,** a prestação de contas do incentivo "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II", Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Laranjeiras do Sul, Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 053/2016, de 14 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR e a Resolução CMDPI nº 11/2024, que aprovou a adesão e o Plano de Ação, no valor de R$ 50.000,00;

CONSIDERANDO o Relatório de Gestão Físico-Financeira registrado no SIFF, relativo ao período "Anual 2025 – Do pagamento até 31/12/2025", e a análise da execução física e financeira;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião de 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em caráter **FINAL**, a prestação de contas do incentivo "Projeto Viaja Mais 60 – Fase II", Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR, referente ao período do pagamento até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Registrar a execução de 3 (três) viagens na modalidade passeio local, com atendimento informado de 240 (duzentas e quarenta) pessoas idosas, e despesas de custeio de R$ 50.242,31, conforme o relatório do SIFF.

Art. 3º Declarar encerrada a execução municipal do repasse, sem previsão de novas despesas, reconhecendo-se a presente prestação como FINAL. O saldo de R$ 817,23 apurado em 31/12/2025, acrescido dos rendimentos posteriores, deverá permanecer aplicado até a orientação da Gestão de Fundos Estadual para devolução ao FIPAR, após análise financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 29 de outubro de 2026.

Edilson Mesquita
Presidente do CMDPI
Mandato 28/03/2026 a 28/03/2028

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Av. José Campigotto, nº 987 – Centro | CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul – PR | Fone: (42) 3635-8226
E-mail: smaslaranjeirasdosul@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 09/2026

SÚMULA: Aprova a **prestação de contas FINAL** do repasse "Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento", Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Laranjeiras do Sul, Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 053/2016, de 14 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR e a Resolução CMDPI nº 10/2024, que aprovou o Termo de Adesão e o Plano de Ação do repasse de R$ 50.000,00 destinado a investimento em acolhimento institucional de pessoas idosas;

CONSIDERANDO o Relatório de Gestão Físico-Financeira do SIFF, referente ao período "Anual 2025 – Do pagamento até 31/12/2025", e a análise apresentada ao colegiado;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDPI em reunião de 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em caráter **FINAL**, a prestação de contas do repasse "Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento", Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, referente ao período "Anual 2025 – Do pagamento até 31/12/2025".

Art. 2º Registrar que o relatório do SIFF informa R$ 50.752,90 em notas de despesas de capital, destinadas ao aprimoramento do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, e saldo financeiro de R$ 12,64 em 31/12/2025.

Art. 3º Declarar encerrada a execução municipal do repasse, sem previsão de novas despesas. O saldo remanescente, inclusive os rendimentos posteriores, deverá permanecer aplicado até a orientação estadual para sua devolução ao FIPAR, após a análise da prestação de contas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 29 de outubro de 2026.

Edilson Mesquita
Presidente do CMDPI
Mandato 28/03/2026 a 28/03/2028

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Av. José Campigotto, nº 987 – Centro | CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul – PR | Fone: (42) 3635-8226
E-mail: smaslaranjeirasdosul@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 08/2026

SÚMULA: Aprova, em caráter **final**, a prestação de contas de 2025 do repasse "Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa", e dispõe sobre a devolução do saldo remanescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 053/2016, de 14 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 019/2023 – CEDI/PR, que instituiu o repasse, e a Resolução CMDPI nº 06/2023, que aprovou o Termo de Adesão e o Plano de Ação, no valor de R$ 50.000,00;

CONSIDERANDO a Resolução CMDPI nº 01/2026, que aprovou a prestação de contas parcial referente ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO o Relatório de Gestão Físico-Financeira do exercício de 2025 apresentado no SIFF e a apreciação pelo colegiado na reunião de 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, em caráter **FINAL**, a prestação de contas anual de 2025, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, do repasse "Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa", instituído pela Deliberação nº 019/2023 – CEDI/PR.

Art. 2º Registrar, conforme o relatório do SIFF, despesas de custeio de R$ 13.912,39 no exercício de 2025, destinadas à área da Cultura, e saldo financeiro de R$ 315,02 em 31/12/2025.

Art. 3º Declarar encerrada a execução municipal do repasse, em razão da decisão de não realizar novas despesas, e aprovar a devolução integral do saldo financeiro remanescente ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, inclusive os rendimentos acumulados até a efetiva restituição.

Art. 4º A devolução será providenciada pelo órgão gestor municipal após o Parecer Financeiro e as orientações da Gestão de Fundos Estadual quanto ao valor, ao prazo e à conta de destino, mantendo-se os recursos aplicados até sua restituição e comunicando-se a conclusão ao CMDPI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 29 de outubro de 2026.

Edilson Mesquita
Presidente do CMDPI
Mandato 28/03/2026 a 28/03/2028

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Avenida José Campigotto, nº 987 – Centro
CEP: 85.301-310 – Fone: 42 3635 8226
E-mail: smaslaranjeirasdosul@gmail.com
Laranjeiras do Sul – Paraná

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2026

Súmula: Aprova o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjeiras do Sul – 2027–2036 e dispõe sobre seu monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjeiras do Sul, para o período de 2027 a 2036, na versão identificada na ata de deliberação do CMDCA, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º O monitoramento será contínuo, sob articulação do Comitê Interinstitucional e com participação dos órgãos responsáveis pelas ações, mediante atualização das informações e apresentação de relatório ao CMDCA.

Parágrafo único. O relatório apresentará a execução das ações, o cumprimento das metas, as dificuldades e as providências necessárias, cabendo ao CMDCA apreciar os resultados e deliberar sobre os encaminhamentos.

Art. 3º A aprovação não dispensa o saneamento das pendências técnicas do Plano. O Comitê e os órgãos responsáveis deverão consolidar a matriz de monitoramento, submetendo ao CMDCA as metas preliminares e as alterações propostas antes de sua incorporação à matriz aprovada.

Art. 4º O Plano terá avaliação final em 2036, sem prejuízo das revisões específicas previstas em seus eixos e de revisões extraordinárias, quando necessárias.

Parágrafo único. As alterações de metas, ações, indicadores, prazos ou responsabilidades dependerão de justificativa técnica e aprovação do CMDCA, formalizada por resolução, com preservação do histórico e divulgação da versão atualizada.

Art. 5º O Plano e os resultados do monitoramento serão divulgados nos canais oficiais do Município, asseguradas a participação social e a proteção das informações pessoais de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 29 de outubro de 2026.

GILSON JARDEL NOGUEIRA
Presidente do CMDCA
Mandato Março 2026 a Junho 2027

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

7º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/PR e CPF/MF nº [redacted] residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.250.212/0001-76, com sede na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, sito a Rod BR-277, nº 1925, KM 452, bairro Vila Industrial, CEP 85.303-495, neste ato representado pelo representante legal o Senhor **ALBERTO MINSKI JUNIOR**, inscrito no CPF/MF [redacted], portador da Cédula de Identidade nº [redacted] SESP/PR, aditam a ata celebrada em 21 de janeiro de 2025, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 07/2025-PMNL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2024-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto da Ata de Registro de Preços, a **formação de registro de preços para a aquisição de combustível do tipo DIESEL COMUM BS-500 - Comboio para manutenção da frota municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em função da alteração dos custos, de acordo com os documentos apresentados pela contratada, conforme segue na tabela abaixo:

TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Nova Marca	UN	Qtde Atual	Preço Atual/un	Valor Total	Preço após Reeq./un	Valor Total após Reequilíbrio	Valor Total do Reeq.
1	1	DIESEL COMUM BS-500 - COMBOIO	Vibra Energia	LT	62.000,00	5,90	365.800,00	7,16	443.920,00	78.120,00
TOTAL										**78.120,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Fica aditado ao valor contratual o montante de **R$ 78.120,00** (setenta e oito mil e cento e vinte reais), passando o valor total contratual de R$ 2.377.438,00 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais), para R$ 2.455.558,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
O aditivo tem como base e fundamento o Art. 124, II, "d" e Art. 130, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS
O presente termo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Laranjeiras - PR, 26 de outubro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

ALBERTO MINSKI JUNIOR
DETENTOR DA ATA

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n° 166/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de **DISPENSA na forma ELETRÔNICA,** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO",** observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244/2023, Decreto Municipal nº 246/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSEIO TURÍSTICO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO DE INGRESSOS PARA CATARATAS DO IGUAÇU, ACOMPANHAMENTO DE GUIA TURÍSTICO, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DESTINADA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LARANJEIRAS -.
VALOR ESTIMADO: R$ 21.652,40 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.
LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
DATA E HORÁRIO INÍCIO DAS PROPOSTAS: 03/11/2026 - 09h:00min.
DATA E HORÁRIO DA ETAPA DE LANCES: 09/11/2026 - das 09h:10min até 11h:10min.
INFORMAÇÕES: através do e-mail licitação.pmnl@cnett.com.br
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município https://portal-prefeitura-novalaranjeiras.equiplano.cloud/inicio ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 29 de outubro de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Decreto nº 166/2025

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n° 166/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA,** tipo **MAIOR DE DESCONTO por LOTE, modo de disputa "ABERTO",** observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de recreação inclusiva e de tecnologia assistiva, compreendendo o fornecimento, o transporte, a montagem e a instalação, destinados à implantação do Espaço Sensorial Inclusivo e à qualificação do Parque Infantil do Lago Municipal de Nova Laranjeiras - PR.
VALOR ESTIMADO: R$ 266.662,74 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.
LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 17/11/2026 - 09h:00min.
INFORMAÇÕES: através do e-mail licitação.pmnl@cnett.com.br
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 29 de outubro de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro
Decreto nº 166/2026

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de tubos de concreto, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Viação e Transportes, para execução, manutenção e recuperação de sistemas de drenagem, travessias, canalizações e demais intervenções de infraestrutura urbana e rural.

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob n° **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS.

Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata: MILLENIUM CONCRETMIX LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.054.551/0001-76, localizada na Rodovia PR 281 Km 16, s/n, Bairro Industria, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, representada pelo Sr.(a) **ETSIO NIENDIEKER**.

MILLENIUM CONCRETMIX LTDA – CNPJ 45.054.551/0001-76

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço Total
1	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø 1.00M X 1.00M Tubo de concreto armado, DN 1.000 mm (Ø 1,00 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	80.00	379,90	30.392,00
2	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø 1.00M X 80CM Tubo de concreto armado, DN 800 mm (Ø 0,80 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	100.00	279,90	27.990,00
3	1	TUBO DE CONCRETO Ø 1.00M X 20CM Tubo de concreto, DN 200 mm (Ø 0,20 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	50.00	56,00	2.800,00
4	1	TUBO DE CONCRETO Ø 1.00M X 30CM Tubo de concreto, DN 300 mm (Ø 0,30 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	120.00	69,00	8.280,00
5	1	TUBO DE CONCRETO Ø 1.00M X 40CM Tubo de concreto, DN 400 mm (Ø 0,40 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	900.00	68,00	61.200,00
6	1	TUBO DE CONCRETO Ø 1.00M X 60CM Tubo de concreto, DN 600 mm (Ø 0,60 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	700.00	109,90	76.930,00
7	1	TUBO DE CONCRETO Ø 1.00M X 80CM Tubo de concreto, DN 800 mm (Ø 0,80 m), comprimento útil de 1,00 m	UN	150.00	264,00	39.600,00
TOTAL						**247.192,00**

O valor global desta ata é na importância de **R$ 247.192,00** (duzentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2026	15.451.0005.2026	1360	0000	3.3.90.30.00.00
2026	26.782.0014.2102	4680	0000	3.3.90.30.00.00

O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano, contados a partir de 29 de outubro de 2026 até 29 de outubro de 2027, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 29 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024-PMV
CONTRATO 03/2025

SEXTO ADITIVO – VALOR (SUPRESSÃO)

OBJETO: AMPLIAÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO CONTENDO: SALÃO DE FESTAS, BOTEQUIM, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS FEMININAS COM PCD, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS MASCULINAS COM PCD, CANCHA DE BOCHA E PISTA DE BOLICHE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Virmond, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva.**

CONTRATADA: BMB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ **02.687.760/0001-44**, localizada na ROD. BR 277, KM 473, S/N, CEP: 85.350-000 NOVA LARANJEIRAS - PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por **Bryan Michel Bueno.**

VALOR SUPRIMIDO: R$ 3.683,09 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 DE JANEIRO DE 2027.
DATA ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2026.
FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

DECRETO Nº 143/2026

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo em Setores da Administração Pública Municipal

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 30 de Outubroo de 2026, por motivo da comemoração ao **DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.**

Art. 2º. Não haverá expediente nos setores da Administração Pública Municipal, salvo os serviços considerados essenciais, que serão determinados pela Secretária/Departamento, para que não haja prejuízo a população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 29 de Outubro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.
CNPJ: 95.587.622.0001/74
Fone/Fax 0xx 42 3618 1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

DECRETO N° 144/2026

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Virmond e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 919, de 28 de julho de 2026, que criou o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 137/2026, que regulamenta a composição, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Virmond os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:
Titular: **ELESANDRO SIMIONI**
Suplente: **ADRIEL KOMINECKI**

b) Secretaria Municipal responsável pela Saúde:
Titular: **JOCIANI OSSOVSKI SZCZERBA**
Suplente: **GRACIELLY SCHERNER DA ROSA**

c) Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social:
Titular: **SUZANA GURTAT TEIXEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.
CNPJ: 95.587.622.0001/74
Fone/Fax 0xx 42 3618 1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

Suplente: **KEILA DE SOUZA GONÇALVES MILANI**

d) Secretaria Municipal responsável por Obras, Urbanismo e Viação:
Titular: **VALDERI WACZACK**
Suplente: **NELSON LUIZ DE VARGAS**

e) Secretaria Municipal responsável pela Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: **TANIA ROBERTA WACZAK**
Suplente: **ELIANE RUSSEN**

II – representantes da sociedade civil:

a) setor rural, cooperativo ou associativo, representado pela Associação CAPRIVIR:
Titular: **VILSON ANTONIO BUSKEVICZ**
Suplente: **EDINILSON DOMBROSKI**

b) setor comercial, empresarial ou de serviços:
Titular: **SANDRO PIO PASSARIN**
Suplente: **ALTEMIR ANTONIAZZI**

c) segmento de entidades sociais, religiosas ou organizações comunitárias:
Titular: **CILBERTO GOMES DA SILVA**
Suplente: **EVERSON LUIZ SVARTZ**

Art. 2º Os representantes da sociedade civil exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 137/2026.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal permanecerão no Conselho enquanto subsistirem as respectivas indicações, podendo ser substituídos pelos órgãos representados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.
CNPJ: 95.587.622.0001/74
Fone/Fax 0xx 42 3618 1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC adotará as providências necessárias à instalação do Conselho e à realização da primeira reunião, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 137/2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 19 de outubro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.
CNPJ: 95.587.622.0001/74
Fone/Fax 0xx 42 3618 1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

DECRETO N° 145/2026

SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal nº 119/2026 e autoriza a retomada do Concurso Público nº 001/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 119/2026 suspendeu cautelarmente o Concurso Público nº 001/2026 e a execução do Contrato Administrativo nº 37/2026, até a análise dos fatos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Instrução nº 14.109/2026-COAP, emitida no Processo nº 460912/26, após examinar os esclarecimentos e os documentos apresentados pelo Município, entendeu possível relevar o apontamento relativo ao impedimento da empresa contratada;

CONSIDERANDO que a referida Instrução não sugeriu medida cautelar e consignou expressamente que o processo pode continuar sendo conduzido normalmente pelo Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com o concurso público para o provimento regular dos cargos municipais, sem prejuízo do integral atendimento à diligência determinada pelo Tribunal de Contas,

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 119/2026.

Art. 2º Ficam autorizadas a retomada do Concurso Público nº 001/2026 e a continuidade da execução do Contrato Administrativo nº 37/2026, a partir da etapa em que foram suspensos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.
CNPJ: 95.587.622.0001/74
Fone/Fax 0xx 42 3618 1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, a Comissão Especial de Organização e Fiscalização do Concurso Público e a fiscalização contratual adotarão, em conjunto com a contratada, as providências necessárias à retomada do certame, inclusive a readequação e a divulgação do cronograma.

Art. 4º O prosseguimento do certame não afasta o dever de atender integralmente à diligência determinada no Processo nº 460912/26 e de realizar as correções pertinentes no SIAP.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração dará ciência deste Decreto à contratada e à Comissão Especial e encaminhará cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 460912/26.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

DECRETO Nº 146/2026

Súmula: Aprova o Plano de Ação Municipal 2027 - 2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Virmond e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 90, inciso V, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, sua dignidade e seu bem-estar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 079/2026, que instituiu o Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI, e nomeou seus membros;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Municipal e o Plano de Ação foram elaborados de forma participativa e intersetorial pelo Comitê Gestor Local Intersetorial, com escuta qualificada da população idosa, e apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, Resolução nº 05/2026, de 28 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Municipal 2027– 2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Virmond, que passa a constituir instrumento de planejamento, gestão, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à pessoa idosa.

Parágrafo único. O Plano de Ação, elaborado para o período de 2027 a 2030, integra este Decreto como Anexo Único e permanecerá disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social e no portal de transparência do Município.

Art. 2º O Plano de Ação estrutura-se nos seguintes eixos:

I – Espaços ao ar livre e edifícios;
II – Transporte;
III – Habitação;
IV – Participação social;
V – Respeito e inclusão social;
VI – Participação cívica e emprego;
VII – Comunicação e informação;
VIII – Apoio comunitário e serviços de saúde; e
IX – Cuidado.

Art. 3º As secretarias e demais órgãos responsáveis atuarão, no âmbito de suas competências, para implementar as ações, metas e indicadores previstos no Plano de Ação, em articulação com o CMDPI, a sociedade civil e os demais parceiros.

Parágrafo único. A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).

Art. 4º O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação serão coordenados pelo Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI, instituído pelo Decreto nº 079/2026, com a participação do CMDPI.

§ 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, registrando em ata as decisões e providências relativas à execução do Plano.

§ 2º Ao final de cada ano será elaborado Relatório Anual de Progresso, com a situação das ações e metas, os indicadores alcançados, as dificuldades identificadas e as providências para o período seguinte, a ser apresentado ao CMDPI.

§ 3º Ao final da vigência será elaborado Relatório Final de Execução e Avaliação, para subsidiar o próximo ciclo de planejamento.

Art. 5º Ajustes nas estratégias, nos cronogramas ou nas formas de execução poderão ser propostos pelo Comitê, ouvido o CMDPI, e formalizados pelo instrumento administrativo adequado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela articulação administrativa e pelo apoio técnico necessários à divulgação, ao acompanhamento e à sistematização das informações do Plano.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 29 de outubro de 2026.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

NOTAS DE PREENCHIMENTO (retirar esta página antes de publicar)

- Base: Guia Orientativo do PAPI, Passo 7 – Marco Legal: a aprovação do Plano deve ser formalizada por Decreto Municipal, publicado em veículo oficial. Resolução do Conselho ou do Comitê não substitui o Decreto.
- Preencher os campos entre colchetes: município, vigência (o Guia recomenda 4 anos), números do Decreto e da Portaria do Comitê, e a Resolução do CMDPI, se houver.
- Anexar o Plano de Ação final ao Decreto e indicar a mesma vigência da capa do Plano.
- O Decreto do Comitê deve ser o de instituição (Passo 4). Se o Comitê foi nomeado por Portaria, citar as duas.
- Os 9 eixos devem coincidir com os nomes usados no Plano.
- A reunião bimestral é a recomendação do Guia; o município pode ajustar a periodicidade.
- Enviar o Decreto publicado, com edição e data do Diário Oficial, para programapapi@semipi.pr.gov.br. A Lei do Programa Municipal é facultativa.

Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

Portaria N. º 021/2026

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Virmond.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE VIRMOND, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
Resolve:

Artigo 1º. – Estabelece Ponto Facultativo no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, em comemoração ao dia do SERVIDOR PÚBLICO que aconteceu no último dia 28, retornando as atividades normais no dia 03 de novembro de 2026.

Artigo 2.º - Não haverá expediente na Câmara Municipal. Salvo se houver serviços considerados essenciais, que serão determinados através de memorando interno expedido pelo Presidente.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, 29 de outubro de 2026.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
VIRMOND – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Municipal 2027 - 2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Virmond.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 263/2016, de 19/10/2016, considerando a deliberação da plenária realizada em 28 de outubro de 2026,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Municipal 2027 - 2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond, 28 de outubro de 2026.

Marli de Lirio Kaibers
Presidente do CMDI

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°. 30/2024
CONTRATO N°. 65/2024
2°. TERMO ADITIVO
De 07 de outubro de 2026.

Segundo Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO,** com sede administrativa à Rua das Camélias, 900, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 01.591.618/0001-36, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, portador da Cédula de Identidade (RG) de n°. 4.142.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **55.952.024 ANDERSON LUKASEWICZ,** inscrita no CNPJ sob o n° 55.952.024/0001-32, situada na Comunidade de Santa Rita, s/n, zona rural, Porto Barreiro - Paraná, CEP 85.345-000, representado pelo Sr. **ANDERSON LUKASEWICZ,** inscrito no CPF/MF sob o nº 092.691.999-75 e portador da cédula de identidade sob o nº 12.742.705-4 SESP/PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato n°. 65/2024, nos termos do art. 107, da Lei n°. 14.133/21, e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial n°. 30/2024, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado por 12 (doze) meses o Contrato n°. 30/2024, prorrogando a vigência do mesmo até a data de **06/10/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do quilômetro passa a **R$ 5,68** pelo acréscimo de **4,29%** referente ao INPC do período.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

55.952.024 ANDERSON LUKASEWICZ.
Contratada
CNPJ: 55.952.024/0001-32

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO N° 172/2026
De 31 de outubro de 2026.

EMENTA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida á servidora Cleuni Vedada, brasileira, servidora pública municipal de Porto Barreiro, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, portadora do RG nº *.213.***-0, e inscrita no CPF sob o nº ***.041.379-**, aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos Integral, com fundamento no artigo Art. 6º da EC 41/03.

Art. 2º Para efeito de recebimento, por força do § 2º, do artigo 24, da Emenda Constitucional Nº 103 de Novembro de 2019, deverá ser pago o valor do provento efetivo mensal correspondente a **R$ 4.832,46.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 31 de março de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Dados: 2026.10.29 13:48:59 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº 066/2026
De 31 de outubro de 2026.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei nº472/2015 do Município de Porto Barreiro.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionado conforme segue:

Mat.	Nome	Cargo	Período
70971	ROSANGELA BUENO DE AVILA	Atendente de Creche	**01/11/2026 a 31/12/2026**
50881	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	Operador de Rolo Compactador	**01/11/2026 a 31/12/2026**
49791	JOAO ALOISIO MORIN DA LUZ	Mecânico I	**01/11/2026 a 31/12/2026**
50611	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Manutenção	**01/11/2026 a 31/12/2026**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, 31 de outubro de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Dados: 2026.10.29 13:50:46 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Marquinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, após deliberação em Plenário nos termos regimentais, expede a presente RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Marquinho é criada e organizada nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Presidência.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Marquinho.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal;

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes;

IV - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representação de pessoas físicas ou jurídicas sobre funcionamento ineficiente dos serviços legislativos e administrativos, violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, ilegalidade ou abuso do poder e atos praticados por membros do Poder Legislativo Municipal;

V - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades ou os abusos constatados;

VI - propor à Mesa Diretora as medidas necessárias à regularização dos trabalhos administrativos e legislativos, bem como o aperfeiçoamento da organização;

VII - propor à Mesa Diretora, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades administrativas de que tenha conhecimento;

VIII - solicitar à Mesa Diretora que encaminhe aos outros Poderes do Município, Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, à Polícia Federal, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem de esclarecimentos ou sobre as quais devam se manifestar;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR

IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas pelo Poder Legislativo sobre procedimentos administrativos e legislativos do seu interesse;

X - realizar audiências com segmentos da sociedade civil;

XI - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representação de pessoas físicas ou jurídicas sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

d) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com
Rua Napoleão Padilha, S/N, Centro – Fone/Whats (42) 92000-8462
Marquinho - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço, conforme o anexo I da presente resolução.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II - realizar a avaliação continuada dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar será composta por um servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 6º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Marquinho na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com
Rua Napoleão Padilha, S/N, Centro – Fone/Whats (42) 92000-8462
Marquinho - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR

II - telefone, em que a manifestação será reduzida a termo;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações, por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 7º A Ouvidoria Parlamentar não receberá e registrará as manifestações anônimas contra vereadores e servidores públicos.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, disponibilizando espaço físico e a infraestrutura de apoio necessárias ao exercício

E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com
Rua Napoleão Padilha, S/N, Centro – Fone/Whats (42) 92000-8462
Marquinho - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR

das atribuições, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução, por meio de resolução de mesa.

Art. 10. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, 29 de outubro de 2026.

João Maria Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Marquinho – PR

João Iung Neto
Vice-Presidente

Luana Larissa Pereira
1ª Secretária

Acir Rodrigues do Nascimento
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR

ANEXO I

Sobre a manifestação registrada na Ouvidoria Parlamentar:

1. A sua demanda foi atendida?

( ) Sim
( ) Não
( ) Parcialmente atendida

2. Você está satisfeito(a) com o atendimento prestado por esta Ouvidoria?

( ) Muito insatisfeito
( ) Insatisfeito
( ) Regular
( ) Satisfeito
( ) Muito satisfeito

3. O que o (a) levou a classificar dessa maneira?

(É possível assinalar mais de uma opção)

( ) Qualidade da resposta
( ) Prazo
( ) Qualidade do sistema da Ouvidoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026
CONCORRÊNCIA Nº 012/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 012/2026.

Tipo: Melhor Técnica

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE 02 (DOIS) BARRACÕES INDUSTRIAIS, LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL MUNICIPAL DESTINADOS À INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.039/2026 E Nº 870/2022.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 03 de novembro de 2026, até às 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2026.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 22 de dezembro de 2026, no site www.licitanet.com.br

Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site www.licitanet.com.br

Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 29 de outubro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0**42) 92000-8462 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO N.º 015/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Marquinho-PR, em homenagem ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho – Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, recaiu em dia útil de expediente normal neste exercício,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelos servidores públicos da Câmara Municipal,

DECRETA:

ART. 1º: Fica declarado ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em homenagem ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo Único: Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horário a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

Publique-se.

JOÃO MARIA CARDOSO
Presidente da Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO N.º 100/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, em homenagem ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, recairá em dia útil de expediente normal neste exercício,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em homenagem ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica:

I – aos serviços e atividades essenciais de natureza ininterrupta, que deverão manter escalas de plantão ou funcionamento normal, especialmente nas áreas de saúde, limpeza pública e outras de interesse público relevante;

II – à Secretaria Municipal de Educação, à qual se aplica o calendário escolar previamente definido pela própria Secretaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2026.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ASSUNTO: Rescisão do Contrato Nº 002/2024.
DECORRENTE: Concorrência nº 005/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
CONTRATADO: RAFAEL ACANJO FORTUNA - ME inscrita no CNPJ nº 16.701.543/0001-76, com sede à Rua das Violetas, 949, Centro, CEP 85.350-000, Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.
OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE DOIS IMÓVEIS URBANOS, SENDO UM TERRENO DE 1.010,45M² E UM TERRENO DE 1.622,40M² COM BENFEITORIAS/EDIFICAÇÕES, CONTENDO UM BARRACÃO INDUSTRIAL DE 400,00M² PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA COMO FORMA DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS.

Marquinho/PR, 01 de outubro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PORTARIA Nº 025/2026

SÚMULA: Designa gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito das Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Marquinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 96/2021, especialmente o art. 5º;

ONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos celebrados pelo Município;

CONSIDERANDO a compatibilidade entre a formação técnica, conhecimento ou experiência do servidor e o objeto contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da segregação de funções no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO o quantitativo de contratos sob responsabilidade dos servidores designados e sua capacidade operacional de fiscalização e acompanhamento;

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos no âmbito das respectivas Secretarias Municipais:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gestor de Contratos: SERGIO LUIZ DAL PAI

Fiscal de Contratos: GUSTAVO JOSÉ VARELA SCHISLER

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestor de Contratos: MARICLEA TELLES DE VARGAS

Fiscal de Contratos: CRISTIANE LUCZINSKI e TALITA BUSARELLO NEGRELLI

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gestor de Contratos: ELIANE RAMOS PADILHA

Fiscal de Contratos: WELIQUES NERIS DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Gestor de Contratos: MARCIO BALTAZAR DOS SANTOS

Fiscal de Contratos: CHARLES ALEXANDRE BATISTA

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gestor de Contratos: TISIANE VARELA SCHISLER BOLZON

Fiscal de Contratos: WALTER ARANA VARGAS

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

Gestor de Contratos: ASSIS ROBERTO CANQUERINO

Fiscal de Contratos: EVERSON LUIZ RHODEN

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:

Gestor de Contratos: ADAIR DE OLIVEIRA

Fiscal de Contratos: TIAGO JOSE DE PAULA FERREIRA

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÉRIA E MEIO AMBIENTE:

Gestor de Contratos: EDER BARBOSA VAZ

Fiscal de Contratos: FERNANDA DE ANDRADE

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRNSPORTE:

Gestor de Contratos: ALTAIR BITTENCOURT

Fiscal de Contratos: CLEBERSON DA SILVA SANTOS

Art. 2º Nos contratos administrativos que envolvam obras ou serviços de engenharia, independentemente da Secretaria, fica designado para atuar como fiscal o Engenheiro Civil CHARLES ALEXANDRE BATISTA, em observância à compatibilidade técnica exigida pelo art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 96/2021.

Art. 3º Compete aos gestores e fiscais designados o acompanhamento, fiscalização, controle e verificação da execução contratual, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

96/2021, bem como aquelas estabelecidas no edital, termo de referência, contrato administrativo e respectivos anexos.

Art. 4º Os servidores designados poderão ser substituídos ou ter suas atribuições alteradas mediante ato administrativo posterior, conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as designações de gestores e fiscais de contratos em sentido contrário, ainda que previstas em edital, termo de referência, contrato administrativo ou outros documentos vinculados à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho/PR, 01 de outubro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE N° 27/2026
CREDENCIAMENTO N° 005/2026
Processo nº 104

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Paraná, comunica a alteração do item 4.2.1 – da Habilitação do edital supra, com a seguinte redação:

Onde se lê:
"Certificado do INMETRO da Remontadora e marca (exclusivo para os lotes 8 e 9)**;**
Licença Ambiental com comprovação de destinação final de resíduos (exclusivo para os lotes 8 e 9);
Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) da empresa ou indústria (exclusivo para os lotes 8 e 9)."

Leia-se:
"Certificado do INMETRO da Remontadora e marca (exclusivo para o lote 8)**;**
Licença Ambiental com comprovação de destinação final de resíduos (exclusivo para o lote 8);
Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) da empresa ou indústria (exclusivo para o lote 8)."

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

P U B L I Q U E – S E

Guaraniaçu, 29 de outubro de 2026.

JURACI RONALDO CAZELLA.
Prefeito.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

SÚMULA DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

Processo nº 111

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026** para a Contratação de Show Baile com a Banda Tradicionalista Gaúcha – Grupo Gaitaço do Paraná para o aniversário do município, tendo em vista serem idealizados e suas criações, com seus representantes detentores dos direitos de representação exclusiva, pela inviabilidade de estabelecer procedimento de concorrência, serão contratados com base no artigo 74 Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no artigo 75 Inciso II da mesma lei em razão do valor, o seguinte fornecedor:

ANILDO ELIZEU RIBEIRO
CNPJ Nº: 66.994.343/0001-27
LOTE: 01
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06004001303921301210933390 39
Outros Serviços de Terceiros PJ.
OBJETO: Contratação de Show Baile com a Banda Tradicionalista Gaúcha – Grupo Gaitaço do Paraná para o aniversário do município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.
PAGAMENTO: Ao final de cada evento.

Guaraniaçu, 29 de outubro de 2026.

Juliane Cristina Biavatti Dri
Agente de Contratação.

Marceli de Castro Pivetta
Membro

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026-PMCS

O **Município de Campina do Simão**, Estado do Paraná, através do seu Agente de Contratação, torna público a realização de procedimento licitatório **LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026-PMCS**, cujo objeto é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BARRACÃO (DIREITO REAL DE USO) DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO E AUTORIZADO PELAS LEIS Nº 696/2020 E LEI Nº 743/2021.**

INFORMAÇÕES:
- Recebimento das propostas**: A partir das 09h00 do dia 03/11/2026 até às 08h30min do dia 25/11/2026**.
- Data e horário de abertura: **25/11/2026 - 09hs:00min**.
- Data e horário do início da sessão de disputa: **25/11/2026 - às 09hs:00min**.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: "https://bll.org.br/**"Acesso Identificado", licitação na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO**.

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: https://www.eprefeituras.com.br/portal/campinadosimao/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40 Site da BLL: https://bll.org.br/ e no e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br ou na Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP 85.148-000, Campina do Simão – Pr, fone (42) 3634 8000.

Campina do Simão - Pr, 29 de outubro de 2026.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal